

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

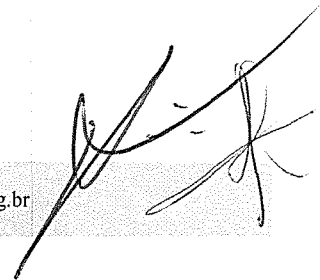
REFORMA

DO

ESTATUTO

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ

SINEPE-PI



**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6297

CAPÍTULO I

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Da Denominação, Sede, Fins, Prerrogativas e Deveres.

Cartório do 6º Ofício de Notas
Suzana Rodrigues Prad
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

Art. 1º. O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ - SINEPE-PI é constituído como entidade sindical de 1º grau, com sede e foro na cidade de Teresina e base territorial no Estado do Piauí, para fins de estudo, defesa, coordenação e representação das categorias econômicas do 1º grupo, conforme estabelece a legislação vigente sobre a matéria, e com o intuito de colaborar com os poderes públicos e as demais associações, no sentido de alcançar a solidariedade social e de sua subordinação aos peregrinos interesses nacionais.

(Alterada a redação do artigo pelo item 2, pág. 03, da AGE de 09.03.2015.)

Art. 2º. São prerrogativas do SINDICATO:

I. Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses, coletivos e individuais, da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino, em todo o Estado do Piauí;

II. Celebrar contratos coletivos de trabalho;

III. Eleger os representantes da respectiva categoria;

IV. Colaborar com o Estado e demais poderes constituídos, como órgão técnico, consultivo e representativo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com a educação, cultura e atividades da categoria que representa;

V. Impor, recolher e aplicar contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor;

VI. Aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;

VII. Reunir-se em sessão ordinária, duas vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar.

**SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

Art. 3º. São deveres do SINDICATO, além daqueles previstos em lei, os seguintes:

I. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e da integração das atividades educacionais, culturais, econômicas e profissionais, subordinadas ao peregrino interesse nacional;

II. Manter serviços de assistência jurídica, econômico-administrativa e pedagógica aos associados, visando à proteção profissional e econômica;

III. Manter e promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;

IV. Promover a conciliação e celebração de acordos de trabalho;

V. Promover, em época própria, cursos de atualização e ou aperfeiçoamento para pessoal das escolas associadas;

VI. Promover e zelar pelo comportamento ético da categoria dos associados;

VII. Adotar medidas que concorram para o aprimoramento do ensino e para o desenvolvimento da educação, da cultura e do esporte estudantil;

VIII. Abster-se de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

IX. Manter em sua sede Livro de Registro de Associados;

X. Impedir o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado no Sindicato;

XI. Observar a gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

XII. Abster-se de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades declinadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

XIII. Vedar a cessão, gratuita ou remunerada, de sua sede à entidade de índole político-partidária.

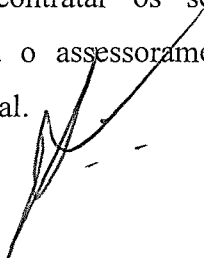
Parágrafo único. Para a execução de suas atividades, poderá o Sindicato manter quadro de funcionários ou contratar os serviços de entidades especializadas ou profissionais, capacitados para o assessoramento, cabendo à diretoria indicá-las, **ad referendum** da Assembléia Geral.

Ofício 00 6º Ofício de Notas,
Suzana Rodrigues Prad,
Escrivente Compromissada
Teresina, PI



REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI




**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º. A todo estabelecimento de ensino, seja qual for sua denominação ou espécie, mantido por pessoa física ou jurídica, que participe, no Estado do Piauí, da atividade compreendida na categoria representada pelo Sindicato, assiste o direito de nele ser admitido, desde que satisfaça as exigências da legislação em vigor, e as emanadas deste Estatuto e do Código de Ética.

Art. 5º. Para filiar-se ao Sindicato, a entidade apresentará prova de sua constituição legal e, à exceção dos cursos livres, de seu reconhecimento ou autorização pelo Conselho de Educação do Estado do Piauí; cópia autêntica do ato constitutivo, que comprove a sua compatibilidade com os do Sindicato; requerimento de filiação; e os dados necessários à identificação de seu representante.

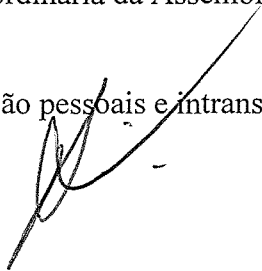
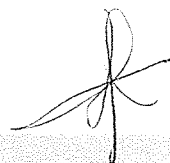
Parágrafo 1º. O pedido de filiação será submetido à apreciação do Conselho de Ética, que emitirá parecer sobre seu deferimento.

Parágrafo 2º. Em livro ou formulário próprio, devidamente autenticado pela autoridade competente, serão registrados os associados, com especificações necessárias à sua qualificação, inclusive com a declinação do nome de seu representante junto ao Sindicato.

Art. 6º. São direitos dos estabelecimentos de ensino associados:

- I. Tomar parte, votar e ser votado na Assembléia Geral, por seu representante constituído;
- II. Usar e gozar dos serviços mantidos pelo Sindicato;
- III. Requerer, com número de associados quites, superior a 30% (trinta por cento) do quadro social, a convocação de reunião extraordinária da Assembléia Geral, justificando-a.

Parágrafo 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 0397

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Cartório do 6º Ofício de Notas
Suzana Rodrigues Prad
Incrivelmente Compromissada
Teresina - PI

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

Parágrafo 2º. Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar de pertencer à categoria econômica representada, ou que contrariar o presente Estatuto e os preceitos do Código de Ética.

Parágrafo 3º. Os associados não responderão pelas obrigações sociais do Sindicato.

Art. 7º. De todo ato lesivo de direito, ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Departamentos ou Câmaras de Ensino poderá qualquer associado recorrer, dentro em 30 (trinta) dias para a autoridade ou órgão competente.

Art. 8º. São deveres do estabelecimento de ensino associado:

- I. Pagar, pontualmente, a contribuição mensal, aprovada em Assembléia Geral, que corresponde, atualmente, ao valor de duas mensalidades, por cada curso ministrado pelo estabelecimento;
- II. Comparecer, regularmente, às reuniões de Assembléia Geral;
- III. Bem desempenhar o cargo para o qual for eleito e no qual venha a ser investido;
- IV. Prestigiar o Sindicato, por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da comunidade educacional;
- V. Comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na sede social do Sindicato, ou por convocação de autoridades constituídas;
- VI. Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévia anuência do Sindicato;
- VII. Não integrar o quadro de entidade sindical de grau superior diversa daquela a que estiver filiado este Sindicato;
- VIII. Respeitar, acima de tudo, a lei e acatar as ordens advindas das autoridades constituídas;
- IX. Cumprir o presente Estatuto e observar os preceitos do Código de Ética.

Art. 9º. O associado está sujeito, além de outras decorrentes de lei, deste Estatuto e do Código de Ética, às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º. A advertência, por escrito, será imposta pela diretoria.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

Parágrafo 2º. Será suspenso, pelo período de 6 (seis) a 18 (dezoito) meses, o associado que:

I. Não comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas de Assembléia Geral, sem causa justificada;

II. Desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 3º. Será eliminado do quadro social o associado que:

I. Por má conduta profissional e espírito de discórdia, se constituir em elemento nocivo à entidade;

II. Sem motivo justificado, atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo 4º. As penalidades serão impostas, pela diretoria, nos casos previstos nos incisos "I", do § 2º, e "II", do § 3º; e pela Assembléia Geral, nas situações definidas nos incisos "II", do § 2º, e "I", do § 3º.

Parágrafo 5º. As penalidades somente serão aplicadas depois de ouvido o associado, que poderá, querendo, aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo 6º. Da penalidade imposta pela diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, com exceção daquela aplicada por esta.

Parágrafo 7º. A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Código de Ética.

Parágrafo 8º. Para o exercício da atividade concernente à direção e propriedade de estabelecimento de ensino, a aplicação de penalidade não implica incapacidade, que será decretada pela autoridade competente.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 62847

Teresina Cartório 3º Ofício de Notas
Teresina - PI

Ofício 00 0º Ofício de Notas
Luzana Rodrigues Faria
Escrivente Compromissada

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

Art. 10º. O associado eliminado do quadro social, mesmo a pedido, poderá ser readmitido, mediante novo processo, na forma do art. 5º, desde que se reabilite, a juízo da diretoria, com a oitiva da Comissão de Ética, que emitirá parecer. Em caso de inadimplemento, depois da liquidação do débito respectivo, atualizado na forma da legislação vigente.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6257

CAPÍTULO III

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Do Representante do Associado

Art. 11. São direitos do representante do associado quite:

Cartório do 6º Ofício de Notas
Suzana Rodrigues Prado
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

- I. Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais; e
- II. Requerer a convocação de reunião extraordinária de Assembléia Geral, observado o inciso III, do art. 6º.

Art. 12. São deveres do representante do associado, dentre outros previstos em lei, neste Estatuto e no Código de Ética:

- I. Bem desempenhar a sua representação e o cargo em que for investido;
- II. Acatar as deliberações dos órgãos do Sindicato, prestigiá-lo, propagar o espírito associativo e concorrer para a solidariedade social;
- III. Não integrar o quadro de entidade sindical de grau superior diversa daquela a que estiver filiado este Sindicato;
- IV. Observar as disposições deste Estatuto e as prescrições do Código de Ética e zelar pelo seu cumprimento.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

Cartório do 6º Ofício de Notas
Luziana Rodrigues Prado
Escrivente Compromissada
Teresina - PI

**CAPÍTULO IV
Das Eleições e Posse**

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6298

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina - PI

Art. 13. As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, Delegados Representantes e Câmaras de Ensino serão convocadas pela Presidência, até 70 (setenta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo 1º. A convocação se fará por edital publicado, uma vez, no órgão oficial, e, outra vez, em jornal de ampla circulação local, devendo cópia ser afixada na sede do Sindicato, e enviada aos associados, quando possível, por correspondência.

Parágrafo 2º. A inscrição de chapa se dará, na sede do Sindicato, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data da última publicação do edital.

Parágrafo 3º. A inscrição deverá ser requerida por escrito por qualquer candidato representante do associado, juntando-se, ainda, relação de nomes dos demais candidatos integrantes da chapa e comprovação das condições mencionadas no art. 17.

Art. 14. As eleições deverão ser realizadas até quinze dias antes do término dos mandatos dos que estiverem em exercício. Nesta data, termo final dos mandatos, tomarão posse dos cargos respectivos os recém eleitos, observadas as eventuais disposições legais vigentes.

Art. 15. Será considerada eleita a chapa que, em primeira convocação, obtiver maioria absoluta em relação ao número de votantes, e, em segunda convocação, maioria simples.

Art. 16. O processo eleitoral obedecerá ao previsto na legislação aplicável.

Art. 17. São condições para o exercício do direito de voto, quer nas eleições sindicais, nas deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quer na investidura em cargo de Administração Sindical:

I. Contar o associado mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e mais de 2 (dois) anos no exercício da atividade;

Rua José Paulino, 845, Térreo, Edifício PM Center – Bairro Fátima
Tel. (86) 3222-6002 – E-mail: sinepepi@gmail.com SITE: www.sinepe-pi.org.br
CEP 64049-360 – Teresina - PIAUÍ

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

CAPÍTULO V

Da Administração do Sindicato

Ofício de Notas
Teresina Rodrigues Prado
Escrivente Comprossada

Art. 22. São órgãos do Sindicato:

I. Assembléia Geral

II. Diretoria

III. Conselho Fiscal

IV. Conselho de Ética

V. Delegados Representantes

VI. Departamentos: Econômico, Social, Jurídico, Pedagógico, de Imprensa, e de Esporte

VII. Câmaras de Ensino

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 0294

Teresina Cartório 5º Ofício de Notas
Teresina - PI

Art. 23. A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções não contrárias às leis e a este Estatuto, e suas deliberações são tomadas por maioria absoluta, em relação ao total de associados, em primeira convocação, e, em segunda, uma hora depois, por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo nos casos especiais, expressamente, previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de ampla circulação na base territorial do Sindicato, comunicando-se aos associados, quando possível, por correspondência.

Art. 24. Reunir-se-á a Assembléia Geral, extraordinariamente:

I. Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética julgar conveniente;

II. A requerimento dos associados quites, em número não inferior a 30% (trinta por cento) do Quadro Social, com especificação pormenorizada dos motivos da convocação, cumprindo à Diretoria fazer a convocação dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO**DO PIAUÍ - SINEPE - PI**

Suzana Rodrigues Prado
 Escrevente Compromissada
 Teresina, PI

REGISTRO MICROFILMADO
 SOB Nº 0297

Rosina Cartão 5º Ofício de Notas

Parágrafo 1º. Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

Parágrafo 2º. Nas reuniões extraordinárias de Assembleias Gerais somente poderão ser tratados os assuntos constantes do edital de convocação.

Art. 25. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta por 7 (sete) membros efetivos, sendo: Presidente; 1º Vice-Presidente e 2º Vice Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; 3 (três) Conselheiros Fiscais e igual número de suplentes; e 3 (três) Conselheiros Éticos e igual número de suplentes, eleitos de conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 1º. Do mesmo modo, são 2 (dois) o número dos Delegados Efetivos, podendo o cargo ser cumulativo com quaisquer dos outros cargos da Diretoria.

Parágrafo 2º. Por igual, são 4 (quatro) o número de Câmaras de Ensino, composta por 6 (seis) membros efetivos, sendo: 1º, 2º e 3º Coordenador e 1º, 2º e 3º Auxiliar, a saber:

- I. Câmara de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Câmara de Ensino Médio, Técnico e Educação de Jovens e Adultos;
- III. Câmara de Ensino Superior; e
- IV. Câmara de Ensino de Cursos Livres, Escolas Alternativas, Associações Educacionais, Cooperativas Educacionais, Cursos Preparatórios em Geral, Escolas de Idiomas, Informática, Academias de Esportes e Modalidades Afins.

Parágrafo 3º. Compete à Diretoria escolher:

- I. Os membros dos Departamentos;
- II. Os membros dos Diretórios Regionais; e
- III. Criar novos Departamentos.

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

Art. 26. À Diretoria compete:

Cartório do 6º Ofício de Notas
Suzana Rodrigues Prazeres
Escrivente Compromissária
Teresina - PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6297

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

I. Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto, a proposta de orçamento da receita e despesa, na forma da legislação em vigor e obedecidos os comandos normativos deste Estatuto;

II. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral, na forma da legislação pertinente, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do Balanço das contas respectivas, que será submetido à aprovação, por escrutínio secreto;

III. Dirigir o Sindicato de acordo com este Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem geral dos associados.

IV. Elaborar os regimentos dos serviços;

V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos e as Resoluções aprovadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 2º. O Presidente, além do voto simples, proferirá voto de desempate, quando for o caso.

Art. 27. Ao Presidente compete:

I. Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo ou fora dele, podendo, neste último caso, constituir mandatário com poderes especiais;

II. Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

III. Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e documentos em geral;

IV. Ordenar a realização das despesas autorizadas, visar os cheques e determinar os pagamentos, de acordo com o Tesoureiro;

V. Nomear funcionários que atendam às condições estabelecidas na legislação vigente, e fixar-lhes remuneração, **ad referendum** da Assembléia Geral;

VI. Apresentar à Assembléia Geral a prestação de contas, devidamente apurada pelo Conselho Fiscal, pelos menos 4 (quatro) vezes por ano, assim como a relação dos bens patrimoniais do Sindicato.

**SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

Art. 28. Ao 1º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente em seus misteres, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Parágrafo único. Por seu turno, ao 2º Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente em seus misteres e substituir este em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 29. Ao 1º Secretário compete:

- I. Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- II. Diligenciar a boa guarda do arquivo da entidade;
- III. Elaborar e fazer a leitura das atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 30. Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. Assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual, após os devidos exames da Diretoria;
- V. Recolher as disponibilidades do Sindicato em estabelecimento de crédito bancário, situado onde estiver a sede social do Sindicato.

Art. 32. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em seus misteres, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo em caso de vaga.

Art. 33. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato, para o exercício financeiro seguinte;
- II. Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO
DO PIAUÍ – SINEPE - PI**

III. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço financeiro do exercício deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral Extraordinária a que alude o inciso II, do art. 26.

Art. 34. Ao Conselho de Ética compete:

Cartório do 6º Ofício de Notas
Luziana Rodrigues Prado
Escrivente Compromissária
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 0297

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

I. Emitir parecer sobre pedido de filiação ao Sindicato, obedecendo os critérios expressos neste Estatuto, os preceitos do Código de Ética e a legislação vigente;

II. Emitir parecer à Diretoria sobre a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social de associado, cujo comportamento hostilize a orientação traçada pelo Sindicato;

III. Elaborar e oferecer moção de alteração do Código de Ética do Sindicato e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. São atribuições das Câmaras de Ensino:

I. Apreciar, elaborar e discutir proposições específicas aos seus níveis de ensino, buscando soluções de problemas complexos nas respectivas câmaras;

II. Aglomerar o maior número possível de escolas, conforme o nível de ensino, criando situações favoráveis para discussão e resolução dos problemas comuns a cada, Câmara de Ensino;

III. Promover campanhas de filiações, objetivando aumentar o número de escolas, possibilitando maior representatividade de cada câmara; e

IV. Elaborar projetos para a realização de seminários, palestras, fóruns de discussão sobre temas polêmicos, que visem estimular a participação das instituições nas referidas câmaras.

